



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Nº 08-2024-L

DATA: 20 de março de 2024

PARECER FINAL 20/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
23 de abril de 2024

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei nº 08/2024, do Legislativo Municipal.

DEFINE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição legislativa objetiva fixar o subsídio dos Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon para a próxima legislatura, atendendo regramento constitucional e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Através da presente Lei, os Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon, na Legislatura 2025 a 2028, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 9.270,00 (nove mil duzentos e setenta reais).

Já o subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 12.260,00 (doze mil duzentos e sessenta reais) e, em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal por dia de substituição.

Cumpre ressaltar, ainda, que o subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária, sendo que as sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, § 7º, não serão remuneradas.

Por outro lado, é preciso destacar ainda que a ausência de Vereador em sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará em desconto de seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês. Considera-se, como justificativa legal a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para eventuais ausências, sob a forma de Requerimento, contendo expressamente o motivo que impediu a participação em referido Sessão Plenária.

Por fim, fica previsto que o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

A exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, os Vereadores desta Comissão Permanente manifesta-se, por MAIORIA de votos, **FAVORÁVEIS** à matéria. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 23 de abril de 2024.

CRISTIANO LUIS METZNER “O SUKO”
Presidente

CLAUDIO KOHLER (CLAUDINHO)
Relator
(ausência justificada)

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS “JUCA”
Membro